

LEI Nº 1362, DE 28 DE ABRIL DE 1992.

Reclassifica o Quadro dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”

REVOGADA **Lei Complementar nº 05, de 01/06/1995**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A partir de 01 de Março de 1992, ficam reclassificados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os Servidores inativos terão seus proventos reclassificados de acordo com os vencimentos dos Servidores em atividade, exceto o direito à gratificação.

Art. 3º. O valor das pensões pagas pelo Poder Executivo Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25 de Setembro de 1989.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de Abril de 1992.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal